

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS

**SUMULA DE RECEBIMENTO
DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Jorge Shinozaki torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para nº135862 val:08/01/2021 Granja de Corte para Avicultura instalada no Sítio Serrinha, Bairro Taboleta no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**

Jorge Shinozaki torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para Granja de Corte para Avicultura instalada no Sítio Serrinha, Bairro Taboleta no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando Demonstrativo Físico Financeiro Serviços/Programas 2019; Demonstrativo Físico Financeiro IGD-PBF 2019; Demonstrativo Físico Financeiro IGD-SUAS 2019.

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DO C.M.A.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 022/2020

Daniel Gustavo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Declarar ponto facultativo o expediente da Câmara Municipal de Bandeirantes no dia 07 de dezembro de 2020 em razão do Feriado Municipal da Assunção de Nossa Senhora no dia 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

Daniel Gustavo Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 019/2020

Daniel Gustavo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. São bens públicos e, a partir da presente data, considerados inservíveis para uso na Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, os seguintes itens abaixo relacionados:

Bem n°	Descrição	Plaqueta n°
222	Nobreak SMS 800VA MONOV	215
233	Impressora Multifuncional BROTHER dcpl 5652 dn	226
17	Processador Intel Dual Core E 7500 com 4 gb de memória DDR, HD 320 gb - gabinete ATX preto com gravadora de DVD.	105
43	Mesa de escritório 1,00 mt com borda rígida cor cinza e gaveteiro com 3 gavetas.	125

Art. 2º. Os itens relacionados no art. 1º da presente Portaria, por se tratar de bens de propriedade da Municipalidade, serão enviados à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, para que o Chefe do Executivo Municipal possa dar a destinação que entender mais adequado.

Art. 3º. Registra-se, cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

Daniel Gustavo Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 020/2020

Súmula: Concede Adicional Por Tempo de Serviço ao Servidor efetivo, Carlos Roberto da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 25º da Resolução Legislativa nº 01/2010, e o art. 98 da Lei municipal nº 1.886/94,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço ao Sr. Carlos Roberto da Silva, ocupante do cargo de Agente Legislativo face o mesmo ter completado 26 (vinte e seis) anos de serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

Daniel Gustavo Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 021/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º Conceder férias a servidora JÉSSICA CÂNDIDO FERREIRA, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019a 31/07/2020, a partir de 04/12/2020 a 23/12/2020, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme o art. 88, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações), e o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º Converter 10 (dez) dias do período de férias em abono pecuniário, conforme o art. 102, parágrafo 4º, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e Fundações).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

Daniel Gustavo Silva
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO Nº 3.232/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS - Organização Mundial da Saúde de "Estado de Pandemia" quanto ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID-19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre proibição provisória de circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

D E C R E T A

Art. 10 - Todo indivíduo dentro do território do Município de Bandeirantes deverá sujeitar-se ao Toque de Recolher, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23:00 horas (vinte e três horas) até as 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, pelo período de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não.

Parágrafo 10 - A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- Aos entregadores;
- Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;

III. Ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial,

IV. Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

V. Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

Parágrafo Único - o descumprimento das medidas de que trata o presente artigo, ensejará multa, com o valor de 02 (duas) Unidades de Padrão Fiscal- UPF, correspondendo ao valor total de R\$310,00 (trezentos e dez reais), por pessoa;

Art. 2º - Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não, a realização de bailes e festas com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico.

Art. 3º - Ficam suspensas, por 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não, a realização de eventos sociais (casamento, confraternizações, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, dentre outras), e atividades esportivas coletivas em clubes sociais, espaços públicos e/ou privados que ocasionam aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.

Art. 5º - Permanece em vigor o Decreto Municipal nº 3.187/2020, que estabelece o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 6º - Permanecem em vigor o Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19, para o funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, o Decreto Municipal nº 3.202, de 24/07/2020 e o Decreto Municipal nº 3.225/2020, de 16/10/2020.

Parágrafo Único - A não observação dos ordenamentos contidos nos Decretos Municipais do presente artigo, ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

PORTARIA Nº 077 / 2020

CARLOS ELIAS TOSTES, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nos termos do Art. 84 inciso 4º, da Lei Orgânica Municipal de 28/04/2014, fica concedido a incorporação da gratificação por tempo integral, prevista no Art. 90 da Lei nº 1.886/94; tal gratificação foi concedida pela portaria 057/2015 em 02/12/2015, ao servidor FRANCISCO CARLOS MARCONE, sobre seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2020.

Carlos Elias Tostes
Diretor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - fone/fax - (43) 3542-4483 - Cx. Postal 120
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
CNPJ nº 75.623.181/0001-01

A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes identifica os senhores sócios e membros da Diretoria e dos Conselhos que, tendo em vista a assembleia geral ordinária que se realizará em sua sede no próximo dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 às 16:30 em primeira convocação e às 17:30 em segunda convocação para fins de eleição de provedor e de membros da Diretoria e dos Conselhos, a inscrição das chapas concorrentes deverá se dar junto à assessoria jurídica dessa associação, seja aos cuidados da Dra. Carla Cristina Chiripim dos Santos Giovanetti, até às 17:00 do dia 08 (oito) de dezembro de 2020, impreterivelmente, mediante protocolo e com poderes de indeferimento acaso não sejam observadas tanto as regras estabelecidas pelo Estatuto como o referido prazo de inscrição.

JOSE GABRIEL DO VALE
PROVEDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES – PR

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2020

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BANDEIRANTES - PR
OBJETIVO: decide elevar a meta física financeira do **no item 03, DIESEL S500** em 4,8 % (quatro virgula oito por cento), alterando o valor do litro de 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos), por litro, equivalente a R\$ 3.455,71 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), do saldo remanescente do contrato.

Bandeirantes PR, 04/12/2020 (quatro dias de dezembro de 2020).

CARLOS ELIAS TOSTES
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratante

SERGIO SATO
SERGIO SATO & CIA LTDA
Contratada

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Congoninhas, CNPJ 75.825.828/0001-88, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada no Sítio Santa Terezinha, PR-160, Congoninhas - PR.